



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 034/2021

OBJETO: contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para **CONTRATAÇÃO** do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para a Licitação a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

OBJETO: contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros.

CONTRATADA: LUZ EDUARDO PEREIRA DUARTE/CPF: 623.482.853-12

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de Licitação a contratação de pessoa física para apresentação de bonecos com personagens infantis e locação de brinquedos infláveis, para atender ao evento do dia das crianças, deste município, que ocorrerá no dia 12 de outubro de 2021 a partir das 16h na praça de eventos Luís Paulo Araújo Barros. É importante ressaltar que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Assim, valor proposto no orçamento enquadra-se no é fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações, isso, porque o referido artigo tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, senão: o art. 24, inciso II, da Lei diz:

“Artigo 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98)”.

Diante do exposto, mencionando a dispensa de licitação para contratação dos serviços com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, vale mencionar outra vez o que diz respeito sobre a contratação direta prevista na Lei 8.666/93, mais precisamente o art. 24, inciso II.

A Pessoa Física a ser contratada apresentou uma proposta de menor valor, encontrando-se apta para realizar o evento no dia das crianças, conforme proposta apresentada em anexo, e ainda conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Diante do exposto, o Senhor **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**, oferece o menor preço global, de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, conforme versado no artigo 24, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania a contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, portanto, a contratação atende aos anseios e princípios da Lei nº 8.666/93, e outros demais atos que se fizerem necessários, sendo também que de fato, a dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, mais do que um cálculo aritmético, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

Atenciosamente,